**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

**Suprime e Altera Incisos do Art. 13 da Lei nº 2.599/2017, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os incisos do artigo 13 da Lei nº 2.599, de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** ..........................................................................

**I** - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

**II** -01 (um) membro do Serviço Autárquico de Água e Esgoto, do Município;

**III** - 01 (um) membro da Controladoria-Geral do Município;

**IV** - 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

**V** – 01 (Um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;

**VI** – O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**VII** - O titular do Órgão Municipal, diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Suprime e Altera Incisos do Art. 13 da Lei nº 2.599/2017, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Dá Outras Providências e DEá Outras Providâncias*”.

Decorridos quase dois anos da promulgação da Lei 2.599, de 05 de outubro de 2017, observa-se que a mesma apresenta um Comitê Gestor cuja função precípua é gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, bem como conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições da Lei alhures citada.

No entanto, observa-se na Lei que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, o Comitê Gestor seria constituído por 15 membros, fato que de certa foma dificulta a sua gerência e eficiência, haja vista a pluralidade e diversidade de opiniões, o que certamente prejudicará a deliberação acerca da visibilidade de projetos visando o crescimento do Município.

Nesse diapasão, mister ressaltar que é público e notório a falta de compromisso e até de indicação de membros pela sociedade civil, haja vista que dispomos de inúmeros Conselhos constituídos que nem sequer conseguem quórum suficiente para deliberação, dado a esta nefasta falta de compromisso.

Ademais, o Comitê Gestor é muito mais técnico e operacional do que consultivo, exigindo, portanto, conhecimento técnico, disponibilidade para dedicação e composição mais simples, menor e compatível com suas atribuições e tarefas.

Nesse passo, pondero, objetivando proporcionar uma melhor gestão e eficiência ao Comitê em tela, propomos este Projeto de Lei com vistas a melhorar as atividades econômicas ou sociais, a segurança jurídica e aplicabilidade à Lei que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores, para que possa ser transformado em lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 17 de setembro de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**